PROJETO DE LEI 01-00328/2020 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Institui medidas e ações emergenciais para garantir moradia digna a pessoas em situação de rua no Município de São Paulo, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 1º Nos termos desta Lei a Administração Pública institui as medidas e ações emergenciais para garantir moradia digna a pessoas em situação de rua, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, declarado pelo Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá dar cumprimento aos dispositivos de garantia da função social da propriedade de que tratam o Art. 182 da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º e 39 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o art. 1º da Lei Municipal nº 15.234, de 1º de julho de 2010, arts. 90 e 91 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014, bem como fica autorizada a empregar novos dispositivos, nos termos desta Lei.

Art. 3º Durante o período de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, a Prefeitura fica autorizada a desapropriar ou requisitar emergencialmente com pagamento em títulos da dívida pública no prazo de 10 (dez) anos os imóveis subutilizados ou não utilizados, sem o cumprimento dos prazos estabelecidos no Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014.

§ 1. A medida de que trata o caput será empregada visando à ocupação dos imóveis desapropriados por pessoas em situação de rua.

§ 2. Já os lotes que forem requisitados serão para montar estrutura de banheiros, banhos, tanques para possibilitar a montagem de barracas.

Art. 4.º Requisitar imóveis vazios ou hotéis para servir de abrigo emergencial com a garantia de toda a estrutura para esse fim;

Art. 5º Durante o período de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, a Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a subsidiar contratos de aluguel de imóveis subutilizados ou não utilizados que venham a abrigar pessoas em situação de rua

Art. 6º Para executar as medidas previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Urbano, de Habitação e de Licenciamento deverão promover o levantamento e atualização do cadastramento das pessoas em situação de rua, ficando autorizadas a dispor dos dados dos cadastros já existentes para fins de inclusão em programas de renda, assistência e acolhimento.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no período de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Urbano, de Habitação e de Licenciamento e aos Fundos Municipais de Assistência Social, de Desenvolvimento Urbano e de Habitação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/05/2020, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.